



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 848, de 10 de dezembro de 1996.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1997 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. O Orçamento Geral do Município de Mantena – MG, para o exercício financeiro de 1997, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 8.260.000,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art.2º. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no adendo II, anexo 02 da Lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1	Receitas Correntes	
1.1	Receitas Tributárias	R\$ 381.517,34
1.3	Receitas Patrimoniais	R\$ 182.547,35
1.6	Receitas de Serviços	R\$ 72.113,20
1.7	Transferências Correntes	R\$ 5.149.787,09
1.9	Outras Receitas Correntes	R\$ 97.352,82
	Total das Receitas Correntes	R\$ 5.883.317,80
2	Receitas de Capital	
2.1	Operações de Crédito	R\$ 793.245,20
2.2	Alienação de Bens	R\$ 256.001,86
2.4	Transferências de Capital	R\$ 2.396.682,20
	Total Geral Receita Estimada	R\$ 8.200.000,00

Art.3º. As despesas serão realizadas de acordo com a seguinte discriminação por “Função de Governo”.

01	Legislativa	R\$ 596.750,00
03	Administração e Planejamento	R\$ 1.081.110,33
0.4	Agricultura	R\$ 299.378,93
0.6	Defesa Nacional e Seg. Pública	R\$ 88.681,77
0.7	Desenvolvimento Regional	R\$ 7.517,39
0.8	Educação e Cultura	R\$ 2.129.201,42
1.0	Habitação e Urbanismo	R\$ 1.015.813,09
1.1	Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 75.173,96
1.3	Saúde e Saneamento	R\$ 1.796.495,41
1.5	Assistência e Previdência	563.909,03
1.6	Transporte	R\$ 534.498,03
9.9	Reserva de Contingência	R\$ 91.470,64
	Total	R\$ 8.280.000,00

Art.4º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada, nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) anular parcial, ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no item II, artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

b) utilizar “excesso de arrecadação” apurado nos termos do item II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

c) utilizar do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar “operações de Crédito” até o limite das Despesas de Capital, conforme dispõe o item III do artigo 167 da Constituição Federal.

Art.6º. Na execução do artigo 4º e 5º desta Lei, o Poder Executivo, atendendo o que preceitua o artigo 44 da Lei Federal nº. 4320/64, dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art.7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 10 dias do mês de dezembro de 1996, 53º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira
Secretário de Administração**